



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ: 24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025
CONTRATO Nº 00018/2025-SDC

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2025-SDC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ADITAMENTO CONTRATUAL.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
SERVIÇO DE EXECUÇÃO
CONTINUADA. SISTEMA DE
PROTOCOLO. CÂMARA
MUNICIPAL DE POMBAL-PB. LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 107.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de **ADITAMENTO CONTRATUAL**, com vistas à **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 00018/2025-SDC, celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal-PB e a empresa Denize Torres Candeia, decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, cujo objeto é a **prestação de serviços de Sistema de Protocolo da Câmara Municipal de Pombal-PB.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ: 24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica

O contrato foi celebrado em 9 de abril de 2025, com prazo de execução de 10 (dez) meses, tendo sido prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 12 de dezembro de 2025, por mais 9 (nove) meses, com termo final fixado em 30 de setembro de 2026. Considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e a permanência da necessidade administrativa que ensejou a contratação, a autoridade competente solicitou a instauração de novo processo de aditamento, apresentando justificativa técnica para a prorrogação da vigência por mais 10 (dez) meses, no período de 1º de outubro de 2026 a 31 de julho de 2027, mantido o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- A) Solicitação e justificativa técnica da alteração contratual;**
- B) Exposição de motivos da autoridade demandante;**
- C) Declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação da dotação específica;**
- D) Despacho de autorização e de aprovação da autoridade superior;**
- E) Pesquisa de preços comprobatória da vantajosidade da prorrogação;**
- F) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;**
- G) Minuta e extrato do Segundo Termo Aditivo.**

Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos da prorrogação contratual pretendida.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Pombal-PB no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo de aditamento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ: 24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica



FUNDAMENTAÇÃO

A) DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação em exame enquadra-se na categoria dos serviços de execução continuada, cuja interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, o que autoriza, em tese, a prorrogação sucessiva de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual "os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes".

B) DA PREVISÃO CONTRATUAL E DO LIMITE TEMPORAL

O próprio instrumento contratual, em sua Cláusula Sétima, reconhece a natureza contínua da prestação e prevê expressamente a possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, com destaque para o art. 107, estando atendido o requisito da previsão contratual exigido pela norma. Quanto ao limite temporal, somados os períodos já contratados (prazo original, Primeiro Termo Aditivo e o Segundo Termo Aditivo ora examinado), a vigência total do ajuste permanece muito aquém do limite decenal estabelecido em lei, não havendo, sob esse aspecto, óbice à prorrogação pretendida.

C) DA VANTAJOSIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

Consta dos autos pesquisa de mercado que subsidia a demonstração da vantajosidade da prorrogação, atestando-se a compatibilidade do valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) com os preços atualmente praticados, em atendimento ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

D) DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ: 24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica



Consta declaração do Tesoureiro da Câmara Municipal atestando a existência de dotação orçamentária específica para fazer face à despesa decorrente do aditamento, classificada na unidade orçamentária 01.010 – Câmara Municipal de Pombal, atividade 01.031.2001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, restando atendida a exigência de prévia disponibilidade de créditos orçamentários.

E) DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Constam dos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizadas, restando comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação originária, requisito indispensável à prorrogação do ajuste nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E DA PUBLICIDADE

O processo observa a sequência procedimental própria do aditamento contratual – solicitação e justificativa, exposição de motivos, autorização e aprovação da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e minuta do termo aditivo – não se verificando, sob o aspecto formal, óbice à continuidade do feito. Uma vez formalizado o Segundo Termo Aditivo, deverá ser dada a devida publicidade ao ato, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atenção aos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta Assessoria Jurídica, diante da



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ: 24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica

documentação acostada aos autos, que esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e viabilidade jurídica** da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 00018/2025-SDC, para prorrogar a vigência contratual por mais 10 (dez) meses, no período de 1º de outubro de 2026 a 31 de julho de 2027, mantido o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), recomendando-se a continuidade do processo de aditamento, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Recomenda-se, após a formalização do ajuste, a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pombal-PB, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Pombal-PB, em 15 de setembro de 2026.

GEORGE RARISON DE SOUZA
BORGES:07548390440
GEORGE R. DE SOUZA BORGES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 20.013

Assinado de forma digital por
GEORGE RARISON DE SOUZA
BORGES:07548390440
Dados: 2026.09.15 10:18:22
-03'00'